

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

que entre si fazem, de um lado, **Denominação Social da Empregadora**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº (.....), com sede na Rua (.....), Rio de Janeiro – RJ, CEP: 00.000-000, doravante denominada simplesmente **Empregadora**, e do outro lado, **Nome Completo do Empregado**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à (.....), portador da carteira de trabalho nº (.....) série (.....), expedida pelo Ministério do Trabalho e inscrito no CPF/MF sob o nº (.....), doravante denominado simplesmente **Empregado**,

Considerando os efeitos da pandemia mundial causada pela doença conhecida como COVID-19, que já está presente em todo o País, e do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, como é do conhecimento de todos;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que visem a preservação dos empregos e da renda decorrentes da atividade econômica desenvolvida pela Empregadora, assim como garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e

Considerando a possibilidade jurídica do presente Acordo Individual, a partir da edição da Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020, que instituiu e normatizou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Resolvem, com base nos considerados acima, firmar o presente Acordo Individual de Suspensão do Contrato de Trabalho, mediante as seguintes condições, as quais passam a integrar o Contrato Individual de Trabalho firmado pelas partes:

Cláusula Primeira:

Na forma autorizada pelos artigos 3º inciso III, 5º, inciso II, e 8º, da Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020, as partes acordam, através da celebração do presente instrumento, a suspensão do contrato de trabalho mantido entre as partes, pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro:

Em decorrência da suspensão do contrato de trabalho mantido entre as partes e prevista no “caput”, o Empregado deverá receber Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, que tem por base o pelo período em que perdurar a medida ora pactuada, e desde que atendidos os pressupostos legais contidos no artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020, com base no base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o Empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998/90.

Parágrafo Segundo:

Durante o período de vigência da suspensão do contrato de trabalho, além do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda custeado pelo Governo Federal, cabendo ao Empregador pagar ajuda compensatória mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário base do Empregado, de forma indenizada, sem incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e FGTS.

Cláusula Segunda:

O Empregado declara de forma irrevogável e irretroatável, e sob as penas da lei, que: **(i)** não é ocupante de cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; **(ii)** não está em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213/91; **(iii)** não está recebendo seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; **(iv)** não está recebendo bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998/90; **(v)** não está recebendo qualquer outro auxílio emergencial, estando ciente que eventual indeferimento da habilitação do trabalhador no Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de sua inteira responsabilidade e não servirá de motivo para responsabilização da Empregadora.

Cláusula Terceira:

O Empregado declara que estar plenamente cientes dos fatos e das consequências jurídicas do presente Acordo Individual, que não guarda qualquer reserva mental quanto ao presente ato e que não existe qualquer tipo de dolo, violência, coação, erro ou vícios de vontade e consentimento a macular o presente ato jurídico, o qual é firmado por representar a mais pura e livre expressão da sua vontade.

Cláusula Quarta:

O presente instrumento é firmado pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, com início da vigência a partir do dia **00.00.2020 = D+2**, podendo ser extinto antecipadamente, por decisão do Poder Público que cesse o Estado de Calamidade Pública ou, ainda, caso a Empregadora determine o retorno do Empregado para a condição original de jornada e salário.

Parágrafo Único:

Em qualquer das hipóteses de extinção acima, o Empregado deverá retornar às condições originais do contrato de trabalho 2 (dois) dias corridos após o evento que pôs fim ao presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2020

EMPREGADO

EMPREGADOR

Testemunhas:

(nome)
(CPF)

(nome)
(CPF)